

## 8. Orientações da Vigilância Sanitária:

- 8.1** Recomenda-se que seja mantido controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais.
- 8.2A** higienização dos ambientes deve ser realizada com insumos próprios e capazes de eliminar vírus, recomendando-se a utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio à 0,5%, detergente, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio);
- 8.3** Recomenda-se que as refeições sejam feitas na sala de aula ou com a manutenção do mesmo grupo que permanece em contato durante o horário letivo;
- 8.4** Revezamento dos horários de deslocamentos coletivos (entrada, saída, recreação, alimentação, entre outros);
- 8.5** Orientação da equipe escolar para identificação de sintomas e aplicação de procedimentos em caso de suspeita de contaminação, especialmente o corpo docente, visto que permanece por maiores períodos em contato com os acadêmicos, de modo a visualizar a presença de sintomas característicos;
- 8.6** Recomendar que o corpo docente realize trocas periódicas das máscaras faciais, haja vista a elevada quantidade de partículas emitidas durante a fala a ministrar aulas;
- 8.7** Recomenda-se a capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- 8.8** Estabelecer rotina de higienização para os acadêmicos, recomendando-se a utilização de sistema de som, se existente, para a difusão de medidas preventivas.

## 9. Considerações finais

Por todo o exposto, o protocolo de retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares deve servir de embasamento para que os estabelecimentos interessados formulem proposta pedagógica em conformidade com o Manual de Biossegurança aqui explanado apresentando-o à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para avaliação e deliberação e está terá um prazo mínimo de resposta de 5 dias úteis.

De mais a mais, deve ser reforçado que todas as orientações e diretrizes contidas nos decretos municipais vigentes devem ser observadas pelos estabelecimentos de ensino, como medida de prevenção e contenção da proliferação do SARs CoV-2. Ressaltamos que alterações poderão ocorrer a qualquer momento conforme o quadro epidemiológico do município.

## 10. Referências

- Protocolo clínico – Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde da Covid-19 da SES PB. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/evidencias-cientificas/arquivos/protocolo-news-e-news-fast-covid-19.pdf>.
  - Resolução CFM 2.156/2016. Estabelece critérios de admissão e alta em terapia intensiva. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2156>.
  - Redfern OC, Smith GB, Prytherch DR, Meredith P, Inada-Kim M, Schmidt PE/ A comparison of the quick sequential (sepsis-related) organ failure assessment score and the national early warning score in non- ICU patients with/without infection. Crit Care Med 2018;46(12):1923– 1933. <https://doi.org/10.1097/ccm.0000000000003359>
  - Australian Government Department of Health Australian Health Sector Emergency Response Plan for Novel Coronavirus (COVID-19), 2020. Available at: <https://www.health.gov.au/resources/publications/australian-health-sector-emergency-response-plan-for-novel-coronavirus-covid-19> (accessed 16 March 2020)
  - Grasselli G, Pesenti A and Cecconi M Critical Care Utilization for the COVID-19 Outbreak in Lombardy, Italy: Early Experience and Forecast During an Emergency Response. *JAMA: the journal of the American Medical Association*. 2020. DOI: 10.1001/jama.2020.4031
  - World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected, 2020. Available at: [https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected](https://www.who.int/publications-detail/clinical-management-of-severe-acute-respiratory-infection-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected) (accessed 16 March 2020)
- Diretrizes para diagnóstico e manejo da COVID-19. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/especial/covid19/pdf/118>

### Proposta Pedagógica de Retorno as Aulas

Escola:  
Diretor:  
Brigadista:  
Data:  
Contato (Telefone e e-mail):

1. Introdução: (Descreva sua escola tanto do ponto de vista pedagógico como arquitetônico)
2. Plano pedagógico: Deve ser contemplado os seguintes itens:
  - a. Quais séries deverão retornar? De que forma? Como vai ser o revezamento das aulas presenciais? E aulas remotas?
  - b. Definir a data do retorno em conjunto com toda a comunidade escolar;
3. Plano de comunicação e informação sobre o Covid orientando pais, alunos, funcionários e professores sobre os procedimentos e protocolos a serem cumpridos.
4. Adotar medidas para identificação dos grupos de risco realizando orientações junto à comunidade escolar.
5. Adequação da instituição de ensino para cumprimento das medidas contidas no manual de biossegurança.
6. Informar o número de pessoas que frequentarão a instituição por turno

A proposta pode ser enviada por e-mail para avaliação do comitê. [educacao.saude.covid@gmail.com](mailto:educacao.saude.covid@gmail.com)

### PORTARIA CONJUNTA Nº 019/2020.

**Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** – O funcionamento do Ensino Extracurricular deve observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

**Art. 2º** - O funcionamento do Ensino Extracurricular deve observar as seguintes regras:

- I** - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;
- II** - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;
- III** – agendamento;
- IV** – proibida aglomeração de pessoas;
- V** – é recomendada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local;
- VI** – manter ventilação natural do ambiente.

**Art. 3º** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com as portarias e demais atos normativos regulamentares.

**Art. 4º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 19 de Novembro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

---

**PORTARIA CONJUNTA Nº 020/2020.**

**Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas no âmbito do Município de Uberaba/MG, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto n. 6305, de 19 de novembro de 2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – A prática de atividades esportivas e aquáticas, sejam coletivas ou individuais, com fim recreativo, em espaços abertos, clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, devem observar as medidas impostas no Decreto 6305/2020 e nesta Portaria.

**Art. 2º** - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

- I** – proibida a presença de público torcedor;
- II** – agendamento prévio;
- III** – proibida aglomeração de pessoas;
- IV** - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;
- V** - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;
- VI** – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;
- VII** – recomendar a troca da máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;
- VIII** - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;
- X** – Uso obrigatório de máscara facial, exceto para aquelas atividades em que o uso seja inadequado (esportes aquáticos);
- XI** – recomenda-se a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local;
- XII** – deve ser respeitada a permanência de 01 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) nos recintos fechados e 01 (uma) pessoa para cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) nos recintos abertos, incluindo as piscinas;
- XIII** – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;
- XIV** - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);
- XV** – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;